



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 25/10/2024 18:18:16.883 - MESA

PL n.4097/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre prazos diferenciados de realização da Assembleia Geral Ordinária para companhias com faturamento anual de até R\$ 500 milhões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 132.....

Parágrafo Único. Para companhias de menor porte, compreendidas como as sociedades anônimas que tenham auferido receita bruta anual consolidada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), verificada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social, será permitido realizar a assembleia-geral ordinária nos 6 (seis) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, observando-se, para essas companhias, o prazo estendido para o cumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249568777600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



* C D 2 4 9 5 6 8 7 7 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 25/10/2024 18:18:16.883 - MESA

PL n.4097/2024

O presente projeto de lei visa flexibilizar os prazos para a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de companhias que apresentem faturamento anual inferior a R\$ 500 milhões, permitindo que essas empresas realizem sua AGO até o final de junho do exercício seguinte, em vez de abril. Essa medida busca proporcionar maior adaptabilidade e previsibilidade a essas companhias, as quais, na prática, enfrentam obstáculos adicionais para atender ao calendário de auditorias e de preparação das demonstrações financeiras no primeiro quadrimestre do ano.

É fundamental reconhecer que as Sociedades Anônimas no Brasil variam amplamente em termos de capacidade financeira, englobando tanto as empresas de capital aberto quanto as de capital fechado. Essa diversidade implica desafios significativos no que tange à auditoria, visto que companhias de menor porte muitas vezes competem pelos mesmos recursos de auditoria que as grandes corporações. Durante o período concentrado de auditorias, a demanda elevada por serviços especializados resulta em uma escalada de custos. As grandes empresas, com mais recursos, tendem a absorver a maior parte da capacidade dos auditores, relegando as menores a uma posição de desvantagem competitiva devido aos preços inflacionados. Para mitigar essa distorção de mercado, seria prudente considerar a implementação de uma segunda janela de prazo para auditorias, destinada especificamente às empresas de menor porte. Tal medida não apenas aliviaria a pressão sobre os recursos de auditoria durante o período de pico, mas também garantiria uma alocação mais justa e equitativa dos serviços de auditoria, promovendo condições mais competitivas para todas as empresas, independentemente de seu tamanho.

Ademais, o projeto está alinhado ao espírito dos novos tempos do Brasil, notadamente com a Agenda Regulatória da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que tem como aspiração o florescimento do Mercado de Capitais para Pequenas e Médias Empresas. A CVM lançou, em 11 de setembro de 2024, a iniciativa Consulta Fácil, voltada para a criação do regime Fácil (Facilitação do

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249568777600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



* C D 2 4 9 5 6 8 7 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Acesso a Capital e de Incentivo a Listagens), com o objetivo de simplificar e reduzir custos regulatórios para o acesso ao mercado de capitais.

Desse modo, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Apresentação: 25/10/2024 18:18:16.883 - MESA

PL n.4097/2024

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2024.

**Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP**

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719

